



## Relatório INSP-2019-0068

BI-2019-0070

### 1 – Dados da inspeção

**Data:** 26/06/2019

**Hora:** 09h30

**Tipo:** Ação Direta

**Âmbito:** Regime de prevenção de acidentes graves que envolvem substâncias perigosas e de limitação das suas consequências para a saúde humana e para o ambiente – Decreto-Lei n.º 150/2015, de 5 de agosto; Decreto Legislativo Regional n.º 30/2010/A, de 15 de novembro

**Motivo da inspeção:** Rotina

**Inspetor responsável:** Paulo M. Pires

**Outros inspetores da IRA:** António MR. Moutinho; João PRFB. Silva

#### Diligências realizadas:

A inspeção foi realizada ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 80.º do anexo I do Decreto Regulamentar Regional n.º 11/2013/A, de 2 de agosto, no âmbito da campanha de inspeções a instalações abrangidas pelo regime jurídico de prevenção de acidentes graves que envolvem substâncias perigosas, instituído pelo Decreto-Lei n.º 150/2015, de 5 de agosto.

De modo a garantir a presença e disponibilidade de interlocutor habilitado a prestar os esclarecimentos necessários, a inspeção foi previamente comunicada ao operador.

O operador fez-se representar na inspeção pelos seguintes elementos:

- Responsável do estabelecimento (Terparque);
- Responsável do sistema AQS (Terparque);
- Diretor operacional do estabelecimento (SAAGA);
- Coordenador operacional (SAAGA);

A inspeção consistiu na consulta de documentação e registos relacionados com a exploração do estabelecimento e com a prevenção de acidentes graves, na obtenção de esclarecimentos por parte dos interlocutores presentes e na visita às instalações

*A inspeção consiste numa verificação aleatória, num determinado momento, do cumprimento dos requisitos de uma instalação em determinados aspetos da legislação. A falta de identificação de situações irregulares não significa que o operador esteja em plena conformidade com toda a legislação aplicável.*

### 2 – Estabelecimento inspecionado

#### 2.1 – Operador

**Firma:** Terparque - Armazenagem de Combustíveis, Lda

**NIPC:** 512072973

**Sede:** Parque de combustíveis da Praia da Vitória, s/n

**Código Postal:** 9760-100

**Freguesia:** Cabo da Praia

**Concelho:** Praia da Vitória

**Ilha:** Ilha Terceira

#### 2.2 – Estabelecimento inspecionado

##### 2.2.1 – Dados gerais



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO  
INSPEÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE

**Nome:** Terminal de Armazenagem de Combustíveis da Terparque

**Endereço:** Parque de combustíveis da Praia da Vitória, s/n

**Código Postal:** 9760-100

**Freguesia:** Cabo da Praia

**Concelho:** Praia da Vitória

**Ilha:** Ilha Terceira

**Atividade:** 52102 - Armazenagem não frigorífica

**Outras atividades:**

**Período de funcionamento**

**Licenciamento da atividade:** O estabelecimento possui licença de exploração n.º 03/2008, de 12 de janeiro de 2009, válida até 17 de março de 2028, emitida pela Direção Regional da Energia. A licença contempla o armazenamento de JET, gasolina (s/Pb 95 e 98), gasóleo, *marine diesel*, butano e *slops*, totalizando uma capacidade de armazenamento de 17660 m<sup>3</sup>. Foi efetuado um averbamento à licença em 23 de março de 2017 (retificação dos produtos armazenados e capacidades de alguns tanques).



Figura 2.1: Localização do estabelecimento inspecionado.

O estabelecimento está integrado no Terminal de Combustíveis da Praia da Vitória (TCPV). O TCPV é uma infraestrutura constituída por dois estabelecimentos de armazenamento de combustíveis, sendo um propriedade da Terparque (estabelecimento de nível superior) e outro propriedade da Bencom (estabelecimento de nível inferior). O parque de combustíveis da Terparque destina-se ao armazenamento de combustíveis brancos (GPL-butano, gasolinas, gasóleo e JET A1). O parque de combustíveis da Bencom destina-se ao armazenamento de produtos pretos (fuelóleo, betumes, águas oleosas e óleos usados). O estabelecimento da Terparque é explorado pela empresa SAAGA e o da Bencom é explorado pela empresa proprietária.

O TCPV possui um conjunto de infraestruturas e facilidades comuns aos dois estabelecimentos que, estando sob a responsabilidade da Terparque, são utilizadas e partilhadas pelos dois operadores. Estas facilidades incluem, nomeadamente:



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO  
**INSPEÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE**

- ETAR e ETARI;
- Serviço de incêndios;
- Ar comprimido;
- Tanques de armazenagem de água do serviço de incêndio;
- Rede de distribuição de água;
- Posto de transformação;
- Grupo gerador de emergência;
- Rede de distribuição de energia elétrica;
- Posto médico;
- Portaria;
- Báscula;
- Arruamentos;
- Vedação.

### 2.2.2 – Enquadramento no regime de prevenção de acidentes graves

Substâncias perigosas potencialmente presentes no estabelecimento <sup>a)</sup>:

Identificação da substância perigosa	Categoria (parte I, anexo I, DL 150/2015)	Substância Designada (parte II, anexo I, DL 150/2015)	Quantidade máxima (t)
Gasolina		34 – Produtos petrolíferos e combustíveis alternativos	3377.95
Gasóleo			6179.98
Jet A1			3907.24
Butano (GPL)		18 – Gases inflamáveis liquefeitos, categoria 1 ou 2 (incluindo GPL) e gás natural	1170

<sup>a)</sup> Apenas são mencionadas as substâncias relevantes para efeitos do anexo I do DL 150/2015.

**Início de atividade:** 2008

**Enquadramento no DL 150/2015:** Estabelecimento existente - al. f) art. 3.º

**Classificação quanto à perigosidade:** Estabelecimento de nível superior

**Integra grupo de efeito dominó?**  Não

Sim Ver subcapítulo 3.8

### 2.2.3 - Atividades exercidas, relacionadas com substâncias perigosas

Atividade	Descrição sumária da atividade
Receção de substâncias perigosas	A receção de combustíveis faz-se a partir do terminal portuário do Porto Comercial da Praia da Vitória, através de <i>pipeline</i> . Existe um <i>pipeline</i> de 10" de diâmetro para a receção de gasolina, JET A1 e gasóleo e um <i>pipeline</i> de 6" de diâmetro para a receção de butano.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO  
INSPEÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE

Atividade	Descrição sumária da atividade																																													
Armazenagem de substâncias perigosas	<p>Todos os tanques destinados à armazenagem de produtos são do tipo cilíndrico vertical, de montagem aérea, com exceção da armazenagem de butano, a qual é efetuada em tanques cilíndricos horizontais de montagem recoberta. No quadro seguinte encontram-se identificados os reservatórios existentes no estabelecimento, a respetiva capacidade e o produto armazenado.</p> <table border="1"><thead><tr><th>Reservatório</th><th>Capacidade (m<sup>3</sup>)</th><th>Produto</th></tr></thead><tbody><tr><td>TO 101</td><td>1000</td><td>Gasolina</td></tr><tr><td>TO 102</td><td>500</td><td>Gasolina</td></tr><tr><td>TO 103</td><td>1000</td><td>Gasolina</td></tr><tr><td>TO 104</td><td>1500</td><td>Gasolina</td></tr><tr><td>TO 201</td><td>1500</td><td>JET A1</td></tr><tr><td>TO 202</td><td>1500</td><td>JET A1</td></tr><tr><td>TO 203</td><td>1500</td><td>JET A1</td></tr><tr><td>TO 301</td><td>3000</td><td>Gasóleo</td></tr><tr><td>TO 302</td><td>3000</td><td>Gasóleo</td></tr><tr><td>TO 303</td><td>500</td><td>Gasóleo</td></tr><tr><td>TO 304</td><td>500</td><td>Gasóleo</td></tr><tr><td>TO 901</td><td>160</td><td>Slops</td></tr><tr><td>DO 701</td><td>1000</td><td>Butano (GPL)</td></tr><tr><td>DO 702</td><td>1000</td><td>Butano (GPL)</td></tr></tbody></table> <p>Os tanques de armazenagem estão instalados em 3 bacias de retenção distintas, uma com 3047,50 m<sup>3</sup> de capacidade útil destinada aos tanques gasóleo e <i>slops</i> (águas oleosas), outra com 1545,36 m<sup>3</sup> destinada aos tanques de Jet A1 e uma terceira com 6006,70 m<sup>3</sup> destinada aos tanques de gasolina.</p> <p>O tanque TO 102 encontrava-se vazio e aberto.</p>	Reservatório	Capacidade (m <sup>3</sup> )	Produto	TO 101	1000	Gasolina	TO 102	500	Gasolina	TO 103	1000	Gasolina	TO 104	1500	Gasolina	TO 201	1500	JET A1	TO 202	1500	JET A1	TO 203	1500	JET A1	TO 301	3000	Gasóleo	TO 302	3000	Gasóleo	TO 303	500	Gasóleo	TO 304	500	Gasóleo	TO 901	160	Slops	DO 701	1000	Butano (GPL)	DO 702	1000	Butano (GPL)
Reservatório	Capacidade (m <sup>3</sup> )	Produto																																												
TO 101	1000	Gasolina																																												
TO 102	500	Gasolina																																												
TO 103	1000	Gasolina																																												
TO 104	1500	Gasolina																																												
TO 201	1500	JET A1																																												
TO 202	1500	JET A1																																												
TO 203	1500	JET A1																																												
TO 301	3000	Gasóleo																																												
TO 302	3000	Gasóleo																																												
TO 303	500	Gasóleo																																												
TO 304	500	Gasóleo																																												
TO 901	160	Slops																																												
DO 701	1000	Butano (GPL)																																												
DO 702	1000	Butano (GPL)																																												
Utilização / transformação de substâncias perigosas	<p>O estabelecimento está dotado de duas estações de bombagem – uma para butano (fase líquida e fase gasosa) e outra para gasolina, JET A1 e gasóleo – que permitem fazer a movimentação dos produtos armazenados:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• entre tanques;</li><li>• dos tanques de armazenagem para as ilhas de enchimento de carros tanque;</li><li>• dos tanques de armazenagem para o terminal portuário;</li><li>• dos reservatórios de armazenagem de butano para o enchimento de garrafas.</li></ul> <p>Possui 3 linhas de enchimento de garrafas de butano, uma para garrafas tipo G26 (e garrafas leves similares), outra para garrafas G110 e outra para garrafas G1/G4 e G6.</p> <p>Existem duas linhas de enchimento de carros tanque, uma para produtos brancos (gasolina, gasóleo, JET A1) equipada com 4 braços de carga, e outra para butano equipada com dois braços de carga.</p> <p>As linhas de enchimento de carros tanque estão ligadas a uma unidade de recuperação de vapores (VRU) para recolha e liquefação dos gases originados durante as operações de enchimento.</p> <p>À data da inspeção a VRU encontrava-se inoperacional devido a avaria verificada em janeiro de 2018.</p>																																													
Expedição de substâncias perigosas	<p>O butano é expedido em garrafas, acondicionadas em grades, e a granel, em carros cisterna. Os restantes produtos brancos são expedidos em carros tanque e por <i>pipeline</i> para o terminal portuário.</p>																																													
Operação e manutenção de infraestruturas e equipamentos	<p>As atividades relacionadas com a operação normal do estabelecimento, tais como descarga de navios, movimentação de produtos dentro do estabelecimento, enchimento de garrafas de butano e de carros tanque e trabalhos de manutenção preventiva, são executadas pela empresa <b>SAAGA – Sociedade Açoreana de Armazenagem de Gás, SA</b>, com sede na Rua Edmundo Machado Oliveira n.º 22, Ponta Delgada, contratada para o efeito pela Terparque</p>																																													



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO  
INSPEÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE

### 2.2.4 – Alterações relevantes desde a última inspeção

Âmbito	Descrição sumária das alterações relevantes desde a última inspeção (23/11/2018)
Gestão / negócio	---
Pessoal	---
Tecnologia / equipamentos	---
Instalações / envolvente	---
Alteração substancial? (art. 25.º DL 150/2015)	<input checked="" type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Sim

## 3 – Verificação das obrigações associadas aos instrumentos de prevenção

As referências feitas no presente capítulo à APA, à IGAMAOT e à ANPC devem entender-se como sendo feitas às entidades regionais competentes na matéria, respetivamente, a Direção Regional do Ambiente (DRA), a Inspeção Regional do Ambiente (IRA) e o Serviço Regional de Proteção Civil e Bombeiros dos Açores (SRPCBA).

### 3.1 – Comunicação da informação (anterior notificação)

Requisito	Enq. legal	Verificado	Evidências / Justificação
<b>a)</b> O operador comunica, através de formulário, que inclui os elementos definidos no anexo II do DL 150/2015, nos seguintes casos: i) Novo estabelecimento, previamente ao início da construção ou de alteração que implique a modificação de inventário; ii) Outro estabelecimento, no prazo de seis meses a contar da data em que o estabelecimento passa a ficar abrangido pelo DL 150/2015.	n.º 1, art. 14.º DL 150/2015	Não aplicável	Estabelecimento existente.
<b>b)</b> O operador atualiza a comunicação previamente à ocorrência das seguintes situações: i) Alteração substancial de um estabelecimento sempre que haja alteração da informação constante da comunicação; ii) Alteração da classificação de substâncias perigosas presentes, por via da alteração legislativa ou por autotransferência, sempre que implique uma alteração do enquadramento do estabelecimento, de nível inferior para superior ou vice-versa; iii) Alteração da informação constante das alíneas a), b) e c) do anexo II ao DL 150/2015.	n.º 2, art. 14.º DL 150/2015	Cumprido	A última atualização da informação foi efetuada em 20/04/2017.(DSQA-NS/2017/009).
<b>c)</b> O encerramento definitivo ou desativação do estabelecimento é comunicado previamente pelo operador à APA, I. P., e à IGAMAOT e, no caso de estabelecimento de nível superior, também à ANPC, apresentando uma declaração que ateste a data a partir da qual deixa de haver presença de substâncias perigosas no estabelecimento.	n.º 3, art. 14.º DL 150/2015	Não aplicável	Não estava previsto o encerramento do estabelecimento.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO  
INSPEÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE

### 3.2 – Política de prevenção de acidentes graves

Requisito	Enq. legal	Verificado	Evidências / Justificação
a) O operador define uma política de prevenção de acidentes graves, que deve constar de documento escrito.	n.º 1, art. 16.º DL 150/2015	Cumprido	Foi evidenciado documento escrito assinado pela gerência da Terparque, datado de 14/01/2016.
b) A política de prevenção de acidentes graves deve ser proporcional ao perigo de acidentes graves e incluir: i) Os objetivos e princípios de ação gerais fixados pelo operador, nomeadamente a garantia de um nível elevado de proteção da saúde humana e do ambiente; ii) O papel e a responsabilidade da gestão de topo; iii) O empenho na melhoria contínua do controlo dos perigos de acidentes graves.	n.º 2, art. 16.º DL 150/2015	Cumprido	Evidenciado no documento-
c) A política de prevenção de acidentes graves é revista e, se necessário, atualizada: i) De cinco em cinco anos, considerando, se aplicável, a informação disponibilizada pelos operadores dos estabelecimentos de grupo de efeito dominó; ii) Sempre que se introduza no estabelecimento uma alteração substancial.	n.º 4, art. 16.º DL 150/2015	Cumprido	A última versão datava de 14/01/2016. Foi efetuada uma revisão em fevereiro de 2019 (ata da reunião de revisão do sistema de gestão da segurança e prevenção de acidentes graves – 2018), tendo-se concluído que a mesma estava adequada.

### 3.3 – Relatório de segurança

Requisito	Enq. legal	Verificado	Evidências / Justificação
a) O operador de estabelecimento de nível superior elabora e submete o relatório de segurança, nos seguintes casos: i) Novo estabelecimento, previamente ao início da construção ou de alteração de inventário de substâncias perigosas da qual decorra que o estabelecimento passe a ser de nível superior, tendo em atenção o disposto no artigo seguinte; ii) Outro estabelecimento, no prazo de 18 meses a contar da data em que o estabelecimento passa a ficar abrangido pelo DL 150/2015.	n.º 1, art. 18.º DL 150/2015	Não aplicável	Estabelecimento existente. Encontra-se abrangido pelo relatório de segurança do Terminal de Combustíveis da Praia da Vitória (TCPV), que se aplica aos dois estabelecimentos (Bencom e Terparque).
b) O operador de estabelecimento de nível superior revê e, se necessário, atualiza o relatório de segurança, e submete a versão atualizada ou partes atualizadas do mesmo, nas seguintes situações: i) Previamente à introdução de uma alteração substancial do estabelecimento; ii) Periodicamente de cinco em cinco anos; iii) Na sequência de acidente grave; iv) Sempre que novos factos ou conhecimentos o justifiquem, por iniciativa do operador ou a pedido da autoridade ambiental.	n.º 2, art. 18.º DL 150/2015	Cumprido	A última versão do relatório de segurança do TCPV data de 25/11/2014. O documento encontrava-se em processo de revisão.
c) O operador não pode iniciar a construção do estabelecimento ou a execução da alteração substancial antes da aprovação do relatório de segurança.	n.º 10, art. 19.º DL 150/2015	Não aplicável	
d) Se da revisão do relatório de segurança o operador verificar não ser necessária a sua atualização, deve apresentar a fundamentação dessa opção.	n.º 3, art. 18.º DL 150/2015	Não aplicável	
e) No caso de aprovação condicionada do relatório de segurança e suas atualizações, o operador deve cumprir as condições constantes do parecer.	n.º 2, art. 19.º DL 150/2015	Não aplicável	

### 3.4 – Auditoria ao sistema de gestão da segurança



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO  
INSPEÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE

Requisito	Enq. legal	Verificado	Evidências / Justificação
a) O operador apresenta à APA, I. P., até 30 de abril de cada ano, um relatório de auditoria, relativo ao ano anterior, que ateste a conformidade do sistema de gestão de segurança do estabelecimento.	n.º 1, art. 20.º DL 150/2015	Cumprido	Foi realizada uma auditoria ao sistema de gestão da segurança realizada ao TCPV nos dias 3 e 4 de abril de 2019, cujo relatório foi remetido à DRA em 18/04/2019.
b) A auditoria é obrigatoriamente realizada por verificadores qualificados pela APA, I. P.	n.º 2, art. 20.º DL 150/2015	Cumprido	A auditoria foi realizada pelo verificador qualificado pela APA (n.º 20).

### 3.5 – Plano de emergência interno (PEI) / plano de emergência interno simplificado (PEIS)

Requisito	Enq. legal	Verificado	Evidências / Justificação
a) O operador elabora o plano de emergência interno/Plano de emergência interno simplificado de acordo com as orientações fixadas pelas autoridades ambiental e de proteção civil, nos seguintes casos: i) Novo estabelecimento, previamente à entrada em funcionamento; ii) Outro estabelecimento, no prazo de 18 meses a contar da data em que o estabelecimento passa a ficar abrangido.	n.º 1, art. 22.º DL 150/2015 n.º 1, art. 23.º DL 150/2015	Não aplicável	Estabelecimento existente; À data de entrada em vigor do DL 150/2015 encontrava-se abrangido pelo plano de emergência interno do TCPV (aplicável aos estabelecimentos da Bencom e da Terparque).
b) Os trabalhadores e o pessoal relevante contratado a longo prazo que preste serviço no estabelecimento de nível superior são consultados pelo operador para efeitos de elaboração e da atualização do plano de emergência interno.	n.º 2, art. 22.º DL 150/2015	Cumprido	
c) Os planos de emergência internos e os planos de emergência internos simplificados são revistos e, se necessário, atualizados: i) Pelo menos de três em três anos; ii) Previamente à entrada em funcionamento de uma alteração substancial.	n.º 4 e 5, art. 21.º DL 150/2015	Cumprido	O PEI em vigor datava de setembro de 2016, tendo sido objeto de uma revisão parcial em março de 2018 (edição 02, revisão 01). O documento impresso existente no estabelecimento não refletia a atualização realizada em 2018.
d) O plano de emergência interno e o plano de emergência interno simplificado são colocados à disposição da APA, I. P., da ANPC, da IGAMAOT, da câmara municipal e da entidade licenciadora, coordenadora ou competente para a autorização do projeto, sempre que solicitado.	n.º 3, art. 22.º DL 150/2015 n.º 2, art. 23.º DL 150/2015	Cumprido	Foi consultado o PEI disponível em papel no estabelecimento.

### 3.6 – Plano de emergência externo

Requisito	Enq. legal	Verificado	Evidências / Justificação
a) O operador de estabelecimento de nível superior fornece à ANPC, de acordo com as orientações fixadas por essa autoridade, a informação necessária à elaboração do plano de emergência externo, nas seguintes situações: i) Novo estabelecimento, previamente à entrada em funcionamento; ii) Outro estabelecimento, no prazo de 18 meses a contar da data em que o estabelecimento passa a ficar abrangido.	n.º 2, art. 24.º DL 150/2015	Não aplicável	Estabelecimento existente. Tinha enviado informação à Câmara Municipal da Praia da Vitória para elaboração do PEE antes da entrada em vigor do DL 150/2015.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO  
INSPEÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE

Requisito	Enq. legal	Verificado	Evidências / Justificação
<b>b)</b> A informação necessária à elaboração do plano de emergência externo é revista e, se necessário, atualizada: i) Pelo menos de três em três anos; ii) Previamente à entrada em funcionamento de uma alteração substancial.	n.º 4 e 5, art. 21.º DL 150/2015 n.º 3, art. 24.º DL 150/2015	Não cumprido	A informação foi atualizada em dezembro de 2014, com prestação de esclarecimentos adicionais em janeiro de 2016. Tendo decorrido mais de 3 anos desde a última atualização da informação prestada, não foi evidenciado que a mesma tivesse sido objeto de revisão. Embora este aspeto esteja mencionado no ponto n.º 1 da ata da reunião de revisão do sistema, datada de 22/02/2019, não consta do mesmo documento uma conclusão sobre esta matéria.

### 3.7 – Exercícios de aplicação dos planos de emergência

Requisito	Enq. legal	Verificado	Evidências / Justificação
<b>a)</b> O operador deve realizar os seguintes exercícios de aplicação dos planos de emergência: i) Plano de emergência interno: no mínimo, uma vez por ano; ii) Plano de emergência Interno simplificado: no mínimo, de dois em dois anos; iii) Exercícios conjuntos dos planos de emergência de estabelecimentos que integrem um grupo de efeito dominó: no mínimo, de três em três anos.	n.º 1, art. 27.º DL 150/2015	Cumprido	Sendo o PEI aplicável aos dois estabelecimentos do TCPV, os exercícios são também realizados em conjunto. O último exercício de aplicação do plano de emergência decorreu no dia 18/03/2019, tendo sido testado um cenário de incêndio na ilha de enchimento de GPL.
<b>b)</b> Os exercícios de aplicação dos planos de emergência devem ser comunicados à APA, I. P., à ANPC, à IGAMAOT e à câmara municipal, com uma antecedência mínima de 10 dias.	n.º 3, art. 27.º DL 150/2015	Cumprido	A realização do exercício foi comunicada por e-mail no dia 07/03/2019.
<b>c)</b> A câmara municipal realiza exercícios de aplicação do plano de emergência externo, no mínimo de três em três anos, e comunica a sua realização à APA, I. P., à ANPC, à IGAMAOT, com uma antecedência de 10 dias.	n.º 2, art. 27.º DL 150/2015	Não aplicável	

### 3.8 – Estabelecimentos de efeito dominó

Requisito	Enq. legal	Verificado	Evidências / Justificação
<b>a)</b> No prazo de 30 dias, após a comunicação da APA, I. P., o operador envia aos demais estabelecimentos integrados no seu grupo de efeito dominó a informação com o seguinte conteúdo mínimo: i) Descrição das atividades desenvolvidas; ii) Inventário de substâncias perigosas e informação sobre a sua perigosidade, designadamente as fichas de dados de segurança; iii) Representação em carta dos cenários de acidentes cujo alcance atinja os estabelecimentos que integram o grupo de efeito dominó, a qual é de carácter facultativo para os estabelecimentos não enquadrados no nível superior.	n.º 3, art. 26.º DL 150/2015	Cumprido	A obrigação de partilhar informação entre os estabelecimentos Bencom e Terparque encontrava-se satisfeita, uma vez que os estabelecimentos partilham o mesmo relatório de segurança, o mesmo plano de emergência interno e o mesmo responsável.
<b>b)</b> O operador tem em conta a informação disponibilizada pelos estabelecimentos identificados em grupos de efeito dominó, nomeadamente a relativa à natureza e extensão do perigo global de acidente grave, na sua política de prevenção de acidentes graves, no sistema de gestão da segurança, no relatório de segurança, no plano de emergência interno e na informação necessária à elaboração do plano de emergência externo.	n.º 5, art. 26.º DL 150/2015	Cumprido	



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO  
INSPEÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE

### 3.9 – Avaliação de compatibilidade de localização

Requisito	Enq. legal	Verificado	Evidências / Justificação
a) O operador requer a avaliação da compatibilidade, acompanhado de um estudo das zonas de perigosidade do estabelecimento nas seguintes situações: i) Projeto de implantação de novo estabelecimento; ii) Projeto de alteração substancial.	art. 8.º e 9.º DL 150/2015	Não aplicável	
b) No caso de decisão favorável condicionada, o operador deve cumprir as condições estabelecidas.	n.º 3, art. 8.º DL 150/2015	Não aplicável	
c) O operador não pode iniciar a construção do estabelecimento ou a execução da alteração antes de decisão da APA, I. P., que ateste a compatibilidade de localização dos projetos.	n.º 4, art. 8.º DL 150/2015	Não aplicável	

### 3.10 – Cadastro de zonas de perigosidade

Requisito	Enq. legal	Verificado	Evidências / Justificação
a) O operador envia, através de formulário, proposta fundamentada das zonas de perigosidade associadas ao estabelecimento, nos seguintes prazos: i) Até um ano, a partir data de entrada em vigor do DL 150/2015 no caso de estabelecimento existente de nível superior; ii) Até dois anos, a partir data de entrada em vigor do DL 150/2015 no caso de estabelecimento existente de nível inferior; iii) Até à entrada em funcionamento, no caso de alteração substancial que não implique um aumento dos perigos de acidente grave, de forma a atualizar a informação constante do cadastro, nomeadamente no caso da desativação de instalações; iv) Até 18 meses a contar da data em que o estabelecimento passa a ficar abrangido pelo DL 150/2015, no caso de outro estabelecimento.	art. 12.º DL 150/2015	Cumprido	A proposta das zonas de perigosidade foi remetida à DRA em 10/08/2016.

### 3.11 – Informação ao público

Requisito	Enq. legal	Verificado	Evidências / Justificação
a) O operador elabora, divulga e mantém disponível ao público de forma permanente, nomeadamente por via eletrónica, a informação constante do anexo VI.	n.º 1, art. 30.º DL 150/2015	Cumprido	Informação disponível em <a href="http://www.terparque.pt">www.terparque.pt</a> .
b) A informação prevista no número anterior é atualizada sempre que necessário, nomeadamente quando ocorra uma alteração substancial do estabelecimento.	n.º 2, art. 30.º DL 150/2015	Cumprido	Data do formulário: 27-11-2018 (acesso em 21-06-2019)

### 3.12 – Responsabilidade ambiental

Requisito	Enq. legal	Verificado	Evidências / Justificação
a) Constituição de uma garantia financeira que lhe permita assumir a responsabilidade ambiental inerente à atividade desenvolvida.	Art. 22.º DL 147/2008	Cumprido	O estabelecimento encontra-se abrangido para este efeito pela apólice de seguro PA10MA0043 da seguradora AIG Europe.



## 4 – Implementação da política de prevenção de acidentes graves

### 4.1 – Garantia de meios e estruturas adequados

Requisito	Enq. legal	Verificado	Evidências / Justificação
<p>a) O operador é responsável pela implementação da política de prevenção de acidentes graves, garantindo a existência de meios e estruturas adequadas e de um sistema de gestão da segurança para a prevenção de acidentes graves (estabelecimento de nível superior) ou sistemas de gestão adequados (estabelecimento de nível inferior).</p> <p>O sistema de gestão de segurança deve ser proporcional aos perigos, às atividades industriais e à complexidade da organização do estabelecimento e basear-se na avaliação dos riscos.</p> <p>O sistema de gestão de segurança integra a parte do sistema de gestão geral que inclui a estrutura organizacional, as responsabilidades, práticas, procedimentos, processos e recursos que permitem determinar e pôr em prática a política de prevenção de acidentes graves.</p>	n.º 5 e 6, art. 16.º DL 150/2015	Cumprido	<p>O estabelecimento encontra-se abrangido pelo sistema de gestão da segurança para a prevenção de acidentes graves implementado em conjunto com a Bencom para todo o TCPV. Este sistema foi auditado em 3 e 4 de abril de 2019, nos termos do artigo 20.º do DL n.º 150/2015, tendo sido considerado conforme.</p> <p>O sistema de gestão da segurança foi desenvolvido de modo a abranger a atividade dos dois estabelecimentos existentes no terminal, sendo a sua estruturação evidenciada no relatório de segurança. Para operacionalizar a gestão conjunta da segurança e das infraestruturas comuns do terminal foi criado um órgão de gestão constituído por um representante da Terparque, que preside, e pelo diretor dos dois estabelecimentos.</p> <p>A SAAGA, empresa que procede à operação do estabelecimento, tem implementado um sistema de gestão da qualidade (NP EN ISO 9001) e um sistema de gestão da segurança (OSHAS 18001) certificados pela APCER. No âmbito destes sistemas a empresa tem definidos procedimentos que, em conjunto com o relatório de segurança, concretizam a implementação da política de prevenção nos vários domínios mencionados no anexo III do DL 150/2015.</p>

### 4.2 – Organização e pessoal

Requisito	Enq. legal	Verificado	Evidências / Justificação
<p>a) Funções e responsabilidades do pessoal envolvido na gestão dos perigos de acidentes graves a todos os níveis da organização em conjunto com as medidas destinadas a reforçar a sensibilização para a necessidade de melhoria contínua. Identificação das necessidades de formação desse pessoal e organização dessa formação. Participação do pessoal, incluindo subcontratados a operar no estabelecimento, relevante do ponto de vista da segurança.</p>	n.º 5 e 6, art. 16.º DL 150/2015	Cumprido	<p>Foi discutido o quadro de pessoal do estabelecimento, com o respetivo enquadramento hierárquico e funcional. Foram abordadas as ações de formação ministradas com relevância na prevenção de acidentes graves, designadamente o plano de formação de 2019. Foram verificados os registos de ações de sensibilização dadas no mês de junho de 2019 (assuntos abordados e lista de presenças).</p>

### 4.3 – Identificação e avaliação dos perigos de acidentes graves



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO  
INSPEÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE

Requisito	Enq. legal	Verificado	Evidências / Justificação
a) Adoção e implementação de procedimentos para identificação sistemática dos perigos de acidentes graves que possam surgir em condições normais e anormais de funcionamento, incluindo atividades subcontratadas, se relevante, e avaliação da probabilidade de ocorrência desses acidentes e da sua gravidade.	n.º 5 e 6, art. 16.º DL 150/2015	Cumprido	Na fase de exploração do estabelecimento a identificação e avaliação de riscos de rotina ocorre em duas vertentes: - Um estudo mais aprofundado, que resulta na definição de cenários de acidentes graves, realizado aquando da elaboração do relatório de segurança. Foi realizado um novo estudo de caracterização da envolvente em 2016, estando ainda a ser avaliado se o mesmo implica alterações no relatório de segurança; - uma avaliação sistemática, atualizada com periodicidade anual, de acordo com o procedimento estabelecido na instrução de trabalho (IT) 10.07 da SAAGA. Esta avaliação é elaborada e aprovada por responsáveis da SAAGA (diretor operacional do estabelecimento e responsável AQS), sem intervenção do responsável do estabelecimento (afeto à Terparque).

#### 4.4 – Controlo operacional

Requisito	Enq. legal	Verificado	Evidências / Justificação
a) Adoção e implementação de procedimentos e instruções para o funcionamento em condições de segurança, incluindo operações de manutenção, processos, equipamento, gestão dos alarmes e paragens temporárias; tendo em conta as informações disponíveis sobre melhores práticas em matéria de monitorização e controlo para reduzir o risco de falha do sistema; gestão e controlo dos riscos associados ao envelhecimento do equipamento existente no estabelecimento e corrosão; inventário do equipamento do estabelecimento, estratégia e metodologia para monitorização e controlo do estado do equipamento; seguimento apropriado e quaisquer medidas necessárias.	n.º 5 e 6, art. 16.º DL 150/2015	Cumprido	Foram observadas as instalações, equipamento e algumas operações, bem como consultados documentos e registos diversos sobre procedimentos, inspeção e manutenção de equipamentos. Verificou-se que o operador tem implementadas práticas e procedimentos para que a exploração do estabelecimento decorra em condições de segurança. Constatou-se, no entanto, que a SAAGA não tinha implementado um procedimento para responder a condições atmosféricas adversas (ventos), conforme previsto no capítulo 4 do relatório de segurança (página 23).

#### 4.5 – Gestão das modificações

Requisito	Enq. legal	Verificado	Evidências / Justificação
a) Adoção e implementação de procedimentos para o planeamento das modificações a introduzir ou para a conceção de uma nova instalação, processo ou local de armazenagem.	n.º 5 e 6, art. 16.º DL 150/2015	Cumprido	A gestão das modificações segue o procedimento descrito no relatório de segurança. Foi registada uma modificação desde a última inspeção, relacionada com a alteração temporária de funções de pessoal.

#### 4.6 – Planeamento de emergências



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO  
INSPEÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE

Requisito	Enq. legal	Verificado	Evidências / Justificação
a) Adoção e implementação de procedimentos para identificar emergências previsíveis através de uma análise sistemática, e para preparar, testar e rever planos de emergência a fim de responder a essas emergências, proporcionando formação específica ao pessoal em causa. Essa formação deverá ser dada a todo o pessoal que trabalhe no estabelecimento, incluindo o pessoal subcontratado relevante.	n.º 5 e 6, art. 16.º DL 150/2015	Cumprido	O operador, em conjunto com a Bencom, mantém em vigor um plano de emergência interno, aplicável a todo o terminal, que é atualizado regularmente. Evidenciou a realização de formação ao pessoal bem como simulacros, de modo a preparar a resposta a emergências.

#### 4.7 – Monitorização de desempenho

Requisito	Enq. legal	Verificado	Evidências / Justificação
a) Adoção e implementação de procedimentos destinados a uma avaliação contínua do cumprimento dos objetivos fixados pelo operador no âmbito da política de prevenção de acidentes graves e do sistema de gestão da segurança e introdução de mecanismos de investigação e de correção em caso de não cumprimento. Os procedimentos devem englobar o sistema de comunicação de acidentes graves ou de incidentes, nomeadamente os que envolveram falha nas medidas de proteção, e a sua investigação e acompanhamento, com base nas lições aprendidas. Os procedimentos podem também incluir indicadores de desempenho, nomeadamente em matéria de segurança, e outros indicadores pertinentes.	n.º 5 e 6, art. 16.º DL 150/2015	Cumprido	O operador evidenciou uma prática de monitorização do desempenho nomeadamente através do controlo do grau de cumprimento dos objetivos estabelecidos para o estabelecimento. Foi analisado o mapa de acompanhamento de indicadores relativo ao ano de 2019.

#### 4.8 – Auditoria e revisão

Requisito	Enq. legal	Verificado	Evidências / Justificação
a) Adoção e implementação de procedimentos destinados à avaliação periódica e sistemática da política de prevenção dos acidentes graves e da eficácia e adequação do sistema de gestão da segurança. Revisão documentada dos resultados da política e do sistema de gestão da segurança e a sua atualização pela gestão de topo, incluindo a consideração e integração das alterações necessárias, resultantes da auditoria e da revisão.	n.º 5 e 6, art. 16.º DL 150/2015	Cumprido	A auditoria e a revisão são efetuadas de acordo com os procedimentos constantes do relatório de segurança. Em 2018 o estabelecimento foi objeto de 2 auditorias internas e 6 externas. A revisão pela gestão é concretizada numa reunião anual na qual participam responsáveis do órgão de gestão do TCPV, da Terparque, da Bencom e da SAAGA, sendo os resultados vertidos em ata (última realizada em 22/02/2019).

## 5 – Irregularidades e infrações detetadas

Foi verificada a seguinte irregularidade:

- A informação para a elaboração do Plano de Emergência Externo (PEE) foi atualizada em dezembro de 2014, com prestação de esclarecimentos adicionais em janeiro de 2016. Tendo decorrido mais de 3 anos desde a última atualização da informação prestada, não foi evidenciado que a mesma tivesse sido objeto de revisão. Embora este aspeto esteja mencionado no ponto n.º 1 da ata da reunião de revisão do sistema, datada de 22/02/2019, não consta do mesmo documento uma conclusão sobre esta matéria. De acordo com o disposto no n.º 4 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO  
**INSPEÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE**

150/2015, de 5 de agosto, a informação necessária à elaboração do PEE deve ser revista e, se necessário, atualizada pelo menos de 3 em 3 anos.

Foram identificados os seguintes aspetos a melhorar:

- b) O Plano de Emergência Interno tinha sido revisto parcialmente em março de 2018 não tendo sido feita a atualização do documento impresso existente no estabelecimento, o que indicia a necessidade de melhorar o processo de controlo de documentos.
- c) Constatou-se que a SAAGA não tinha implementado um procedimento para responder a condições atmosféricas adversas (ventos), conforme previsto no capítulo 4 do relatório de segurança (página 23).

## **6 – Indicações e medidas adotadas**

Procedeu-se ao envio do relatório ao operador com indicação para implementar as seguintes medidas:

- 1. Deverá, no prazo de 30 dias úteis, apresentar evidências da revisão da informação prestada para efeitos de elaboração do Plano de Emergência Externo e, se for caso disso, evidências da respetiva atualização.
- 2. Deverá melhorar o processo de controlo dos documentos impressos, designadamente do Plano de Emergência Interno, de modo a garantir que os mesmos são atualizados sempre que haja alterações.
- 3. Deverá assegurar que o operador SAAGA implementa os procedimentos previstos na Relatório de Segurança, designadamente o previsto na página 23 do capítulo 4, relativo à resposta a condições atmosféricas adversas (ventos).

Ponta Delgada, 16 de julho de 2019

O Inspetor Superior Principal

(Paulo Martinho Pires)